



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-756-36.2017.5.09.0002

Agravante: **MAFLOW DO BRASIL LTDA.**
Advogado : Dr. Enrico Miguel Nichetti
Advogado : Dr. Edson Fernando Hauagge
Advogada : Dra. Daniele Esmanhotto
Advogada : Dra. Janaina Alves Pereira Moretti
Agravado : **MARCIO DE PAULA MELO**
Advogado : Dr. Rodrigo Linne Neto
Advogado : Dr. Rafael Linné Netto
MCP/je

D E S P A C H O

O Exmo. Ministro Gilmar Mendes, relator do ARE 1.121.633/GO, determinou a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos que versem sobre o tema "validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente".

Considerando a identidade da matéria tratada nestes autos com a versada no ARE 1.121.633/GO, determino a suspensão do presente feito até que sobrevenha decisão final sobre a questão.

Após, aguardem os autos em Secretaria.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Relatora